

PROVIMENTO Nº 54/2025-CGJ

Processo nº 8.2025.0010/000678-9.

ÁREA REGISTRAL.

AGENDA 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Registro de Imóveis - Acrescentam-se os incisos I, II, III e IV ao artigo 447 da Consolidação Normativa Notarial e Registral, e dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, DESEMBARGADORA **FABIANNE BRETON BAISCH**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO as atuais atribuições dos Serviços de Registro de Imóveis, com formas eficazes e céleres para atender as partes interessadas e terceiros interessados de boa-fé;

CONSIDERANDO as dúvidas aportadas na Corregedoria-Geral da Justiça no que tange a competência para os procedimentos de averbação, inclusive das retificações administrativas e também para os procedimentos de intimação nos termos da Lei n.º 9.514/1997, quando da criação de nova serventia diante da divisão da circunscrição territorial;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e regulamentar os procedimentos nos Serviços Notariais e de Registro,

PROVÊ:

Art. 1º - Acrescentam-se os artigos § 6º, § 7º, § 8º e § 9º ao artigo 447, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 447 - ...

§ 6º - As atribuições para os atos de averbação, diante da criação de novo Ofício de Registro de Imóveis mediante divisão da circunscrição territorial, devem ser demandadas à serventia da situação do imóvel, para a respectiva abertura da matrícula, independentemente de haver, na origem, transcrição ou matrícula, uma vez preenchidos todos os requisitos para a abertura de matrícula.

§ 7º - A exceção ao inciso precedente aplica-se aos casos em que a transcrição, constante na origem, não preencher todos os requisitos para a abertura de matrícula, ocasião em que os atos de averbação serão realizados na serventia de origem. A impossibilidade de ser aberta matrícula pelo Serviço Registral da situação do imóvel deverá ser fundamentada em nota devolutiva.

§ 8º - Os atos de averbação de retificação administrativa, que se façam necessárias, serão realizados na circunscrição de origem, porém, faculta-se a abertura da matrícula no Serviço Registral da situação do imóvel, ainda que ausentes alguns elementos de especialidade objetiva ou subjetiva, desde que haja segurança quanto a localização e a identificação do imóvel, o que será feito mediante requerimento da parte interessada ou de ofício, por conveniência do serviço, sempre a critério do Oficial Registrador competente. Para este último caso, se não forem suficientes os elementos de especialidade objetiva e subjetiva, será realizada a abertura da matrícula com os dados constantes no registro anterior e exigida a retificação, perante a circunscrição da situação do imóvel.

§ 9º - O credor fiduciário, a quem compete o direito de promover a intimação dos devedores que não efetuam o pagamento ao credor, enquanto durar a alienação fiduciária, deverão requerer tal procedimento junto ao Serviço Registral em que o imóvel passou a pertencer diante da alteração circunscricional, incluindo o pedido de abertura de matrícula, instruído com os documentos necessários.

(...)

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se expressamente eventuais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADORA FABIANNE BRETON BAISCH,
Corregedora-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça**, em 26/09/2025, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROVIMENTO Nº 59/2025-CGJ

Processo nº 8.2025.0010/001419-6

ÁREA NOTARIAL E REGISTRAL

Agenda 2030 - ONS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Documentação de migrantes e estrangeiros. Atualização do art. 198 da CNNR. Inclusão do formulário de requerimento de autorização de residência.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **FABIANNE BRETON BAISCH**, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de atualização do art. 198 da Consolidação Normativa Notarial e Registral - CNNR em razão de relatos e situações acompanhadas pela Secretaria Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano, que indicam dificuldades de acesso aos Serviços Notariais e Registrais por migrantes;

CONSIDERANDO a manifestação da Polícia Federal indicando sobrecarga de atendimento nas unidades instaladas em locais com alto fluxo migratório e a consequente dificuldade de acesso aos serviços extrajudiciais de migrantes que não dispõem da documentação regular exigida pelo art. 198 da CNNR; e

CONSIDERANDO que compete a esta Corregedoria-Geral da Justiça normatizar, orientar e disciplinar os Serviços Notariais e de Registro;

PROVÊ:

Art. 1º - Fica incluído o parágrafo 5º no artigo 198 da Consolidação Normativa Notarial e Registral, com a seguinte redação:

§5º - Nas hipóteses dos incisos I, V, VI e VII a apresentação de formulário do requerimento de autorização de residência expedido pela Polícia Federal, que contenha data anterior ao término do prazo de permanência regular do migrante no território nacional, também poderá ser aceito para fazer prova de idade, estado civil e filiação perante os Serviços Notariais e Registrais.

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADORA FABIANNE BRETON BAISCH,

Corregedora-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça**, em 26/09/2025, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROVIMENTO Nº 47/2025-CGJ

Processo nº 8.2024.0010/003160-4.

ÁREA REGISTRAL.

AGENDA 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Registro de Imóveis - Alteração da Consolidação Normativa Notarial e Registral, para incluir, expressamente, a forma de cobrança dos emolumentos devidos pela averbação de encerramento da matrícula.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FABIANNE BRETON BAISCH, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO as atuais atribuições dos Serviços de Registro de Imóveis, com formas eficazes e céleres para atender as partes interessadas e terceiros interessados de boa-fé;

CONSIDERANDO que o valor dos emolumentos deverá atender à natureza pública e o caráter social dos serviços notariais e de registro, e corresponder ao efetivo custo e à adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados, que contemple os investimentos e a responsabilidade civil atribuída a notários e registradores;

CONSIDERANDO as disposições do Provimento n.º 195/2025 do CNJ; e

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e regulamentar os procedimentos nos Serviços Notariais e de Registro,

PROVÊ:

Art. 1º - Ficam alterados os §§ 2º e 3º do artigo 447, da Consolidação Normativa Notarial e Registral-CNNR, que passarão a vigor com a seguinte redação:

§1º-

§ 2º – O Ofício do anterior registro poderá exigir emolumentos referentes à averbação de encerramento, como uma averbação sem valor declarado, que serão cobrados pelo Ofício do novo registro e remetidos juntamente com a comunicação, não incidindo outros emolumentos.

§ 3º – No Ofício primitivo, recebidas a comunicação e os emolumentos, será feita a devida averbação, resultando no encerramento do registro/matrícula antecedente, sem qualquer averbação ou cobrança de emolumentos adicionais.

Art. 2º - Fica incluído o parágrafo único ao artigo 459, da Consolidação Normativa Notarial e Registral-CNNR, passando a vigor com a seguinte redação:

Art.459-

Parágrafo único - Os emolumentos relativos à averbação de encerramento da matrícula deverão ser calculados como averbação sem valor declarado.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 625 e acrescenta-se o parágrafo único, da Consolidação Normativa Notarial e Registral-CNNR, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 625 - A retificação de imóvel prevista no inciso II do Artigo 213, da Lei n.º 6.015/73, ensejará a averbação de encerramento da matrícula retificada e consequente abertura de nova matrícula com a atual descrição e as devidas remissões recíprocas, atendendo ao princípio da especialidade objetiva e do saneamento.

Parágrafo único - Os emolumentos relativos à averbação de encerramento da matrícula deverão ser calculados como averbação sem valor declarado.

Art. 4º - Fica incluído o § 3º no artigo 759, da Consolidação Normativa Notarial e Registral-CNNR, com a seguinte redação:

Art.759-

§1º-

§2º-

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, observar a regra do artigo 625 desta Consolidação Normativa Notarial e Registral-CNNR.

Art. 5º - Fica determinado aos Oficiais de Registro de Imóveis que, ao realizarem as averbações de encerramento de matrícula, incluindo as dispostas no Provimento n.º 195/2025 do CNJ, deve-se calcular os emolumentos como averbação sem valor declarado.

Art. 6º - Fica determinado aos Oficiais de Registro de Imóveis que se abstenham de realizar averbações noticiando a tramitação de usucapião extrajudicial, salvo se tal ato não redundar em ônus aos usuários ou ao FUNORE.

Art. 7º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se expressamente eventuais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADORA FABIANNE BRETON BAISCH,
Corregedora-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça, em 26/09/2025, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COMARCA DE PORTO ALEGRE

EDITAL - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DESCENTRALIZADO DE ESTÁGIO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DESCENTRALIZADO DE ESTÁGIO
EDITAL Nº 03/2025 - 2º Juizado da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre

Por ordem da Exma. Juíza de Direito, Dra. Keila Silene Tortelli, no uso de suas atribuições legais, comunica a relação de candidatos inscritos para o Processo Seletivo Público Descentralizado de Estágio e divulga o local de realização da prova de seleção:

1. CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO HOMOLOGADA:

1	ANDRÉ ZANELLA DA ROSA
2	ANDRESSA CARVALHO
3	BÁRBARA TIZONI COLONETTI
4	GABRIELA NUNES DOS SANTOS
5	GIOVANNI SILVA FARINA
6	ISADORA MORAES DOS SANTOS*
7	KAREN LIMA
8	MARIA LUISA CICERI
9	MELISSA GARCIA FREITAS
10	SHELDA SCHULTE
11	TATYELLY MACIEL DE MOURA

*a depender de confirmação quanto à realização do curso de pós-graduação

2. LOCAL E HORÁRIO DA AVALIAÇÃO:

Gabinete do 2º Juizado da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre - 9º andar - Prédio II